



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 76/2022
PROTOCOLO Nº 923/2022
PROJETO DE LEI Nº 64/2022

DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO.
COMPETÊNCIA LOCAL. ART.30, INCISO I CF/88. ART. 14 E 133§3º DA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO
PÚBLICO. RECEBIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente:

O Projeto de Lei denomina Rua Francisco Creatto a atual Rua 12 do loteamento Jardins di Roma.

Consta no projeto a sua justificativa, o currículo do homenageado e o ato deliberativo nº 04/2022 da Secretaria Municipal de Cultura aprovando a indicação do nome.

É o relatório.

Em relação a matéria, o projeto não contém vício de competência, sendo que trata de assunto local relacionado a denominação de logradouro público em homenagem a pessoa já falecida (in casu: *Sra. Francisco Creatto*), de acordo com o artigo 14, XII e o artigo 113, §3º, da Lei Orgânica Municipal de Indaiatuba, com respaldo da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (artigo 30, inciso I) e sem violação da Constituição do Estado de São Paulo.

No mais, a lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada à lei orgânica ou a lei complementar. E o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº. 95/98.

Por fim, segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), artigo 177 §2º, alínea "b", 3, a aprovação deve se dar em **turno único** de discussão, com o quórum para aprovação de **maioria simples** dos membros.

Dessa forma, nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), são as razões pelas quais a Procuradoria


1




CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 76/2022

PROTOCOLO Nº 923/2022

PROJETO DE LEI Nº 64/2022

Jurídica da Câmara Municipal entende que **não há óbice para o recebimento da presente proposição.**

Eis o parecer, que ora remeto ao Assessor Jurídico da Presidência para as providências de praxe.

Indaiatuba, 12 de abril de 2022.



Arthur Saraiva

Procurador da Câmara Municipal de Indaiatuba

